



São Paulo, 25 de outubro de 2021.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO,**

IMPUGNAÇÃO

A empresa Marte Equipamentos para Laboratório EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 68.886.605/0001-65, sediada a Av. Miguel Estefno, 773 – Saúde – São Paulo/SP – CEP: 04301-011, vem por meio desta solicitar impugnação do edital 113/2021 referente ao item LOTE 4.

I - DOS FATOS

As características indicadas em conjunto com as demais especificações descritas (VISOR DE POLICARBONATO) são exigências que podem direcionar o certame para uma determinada marca, além do que estas especificações não podem ser consideradas como funcionalidades significativas na Balança, já que nem todos fabricantes do mercado utilizam VISOR DE POLICARBONATO, mas também PLÁSTICO ABS que dá a mesma visibilidade, restringindo a participação de uma gama maior de concorrentes.

II - DA LEGALIDADE

Cumprir destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93, bem como, ilustra o caráter competitivo do certame. Ora, determina o § 5º, do Art. 7º, da Lei 8.666/93: E irregular a especificação do produto pela sua marca, em desacordo com o inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, sem que restassem comprovadas, no processo licitatório, a compatibilidade, a padronização e a portabilidade que justificariam a contratação direta. Acórdão 72312005 Plenário Especifique completamente o bem a ser adquirido sem direcionar a escolha de marca, em observância ao art. 15, § 7º, I, da Lei nº. 8.666/1993. Acórdão 740/2004 Plenário. Nos processos licitatórios, observe a vedação à preferência de marcas, em observância nos artigos 7º, §5º, 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da lei nº 8.666/1993 (...). Acórdão 1705/2003 Plenário. Destaca os que a especificação do edital direciona o presente certame para equipamento de uma marca, já que tais exigências não são padrões entre as fabricantes. Neste sentido é cristalino que manter a especificação descrita no edital fará com que um fabricante e seu representante seja contemplado, deixando de fora do certame marcas com inquestionável qualidade. Diante dos fatos apresentados, é inconteste que a definição do objeto licitado com característica exclusiva de um fabricante, viola, portanto, o disposto no § 5º, do Art. 7º da Lei Geral de Licitações, reitera-se: § 5º - E vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. Desta forma, inquestionável que a exigência da

Marte Equipamentos para Laboratório EIRELI EPP.

Av. Miguel Estefno, 773 - São Paulo - SP - CEP 04301-011 - Fone (011) 3411-4500

Endereço para correspondência: Rua Dr. Nogueira Martins, 235 – Saúde – São Paulo/SP. – CEP: 04143-020.



mencionada especificação frustra o caráter competitivo do certame, pois direciona o certa para apenas uma marca de fabricante. Não obstante as determinações constantes da Lei de Licitações.

III – DO PEDIDO

Fica claro que a exigência de VISOR DE POLICARBONATO não interfere no resultado final do usuário e levando em consideração a Lei 8.666/93 que dispõe, em seu art. 3º, que um dos objetivos da licitação é “selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração”. Peço que considere a este pedido de impugnação.

68.886.605/0001-65

MARTE EQUIPAMENTOS PARA
LABORATÓRIO EIRELI - EPP

Av. Miguel Estefno, 773
Saúde - CEP 04301-011

SÃO PAULO - SP

Srº. Rubens Rabelo C. Santos Messias
Procurador

RG nº 40.812.147-6 – SSP/SP.

CPF nº: 228.629.268-09

Rubens Rabelo C. Santos Messias
RG 40.812.147-6
CPF 228.629.268-09

Marte Equipamentos para Laboratório EIRELI EPP.

Av. Miguel Estefno, 773 - São Paulo - SP - CEP 04301-011 - Fone (011) 3411-4500

Endereço para correspondência: Rua Dr. Nogueira Martins, 235 – Saúde – São Paulo/SP. – CEP: 04143-020.